



Padroniza o uso das pistas públicas utilizadas para prática de esportes radicais no âmbito da cidade de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As pistas públicas voltadas à prática do skate, BMX, patins e congêneres deverão ser consideradas "pistas de esportes radicais", abertas e compartilhadas entre todas as modalidades.

Art. 2º Esta lei considera "esportes radicais de pista" as modalidades com alto grau de risco físico praticados em equipamento de pista como "*street*", "*bowl*" ou "*pump track*", tais como:

- a) Skate e todas as suas vertentes;
- b) BMX e todas as vertentes do ciclismo;
- c) Patins e todas as suas vertentes;
- d) Patinete e todas as suas vertentes;
- e) Cadeira de rodas e todas as suas vertentes.

Art. 3º Excluem-se desta lei e do compartilhamento das pistas os equipamentos esportivos que se utilizam de qualquer tipo de motor elétrico ou a combustão.

Art. 4º Não será permitido o uso exclusivo das pistas públicas para uma única modalidade, com exceção das seguintes situações:

§ 1º Quando houver competição ou evento previamente agendados e devidamente autorizados pela municipalidade;

§ 2º Nos horários de treinamento de atletas profissionais de alto rendimento, desde que solicitado por entidade de administração do desporto e aprovado previamente pela municipalidade.

Parágrafo único. As pistas localizadas dentro dos Parques municipais, quando a demanda superar a capacidade de atendimento, poderão ter usos exclusivos para cada modalidade estipulados por faixas de horários, desde que acordados entre as partes, debatido e aprovado no âmbito dos Conselhos Gestores e divulgado com antecedência.



Art. 5º Para as novas pistas a serem construídas, ou nas reformas das existentes, deverão ser consideradas todas as modalidades de esportes radicais de pista, desde o projeto básico até a execução.

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo possui dezenas de pistas para a prática de esportes radicais, como skate, BMX, patins, entre outros. Contudo, há alguns destes equipamentos públicos que foram denominados como “pista de skate” e que, por conta da nomenclatura, culminaram por excluir outras modalidades.

Há casos extremos, como o recém inaugurado Parque do Chuvisco, que proíbe a prática de outras modalidades esportivas que não se utilizem do skate, gerando atritos desnecessários e reduzindo a oferta de equipamentos que poderiam ser inclusivos, compartilhados e indutores do bom convívio no espaço público.

Importante registrar que o uso compartilhado dessas pistas não gera mais danos às suas estruturas, conforme já comprovado em laudos e atestados. A manutenção desses equipamentos públicos será sempre necessária, independente das modalidades praticadas no espaço, e a qualidade do material usado na construção determina a periodicidade dessas intervenções.

O compartilhamento desses espaços também tem amparo legal, com base na Lei Pelé 9.615/98, que em seu Artigo 5º, inciso III, determina a “democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação”.

Desta forma, se todos estes equipamentos forem considerados “pistas de esportes radicais”, a cidade de São Paulo ganharia imensamente com uma política integrativa e inclusiva, ampliando a oferta para a prática de modalidades esportivas marginalizadas das políticas públicas e corrigindo um equívoco histórico que só promoveu rusgas, separação e, por vezes, até violência física.